

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a prorrogação do auxílio emergencial pelo período de 4 (quatro) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao fim do prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) percebido a título de auxílio emergencial será garantido pelo período de mais 4 (quatro) meses, preservadas as condições de elegibilidade prevista na referida medida ou na lei dela resultante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A trágica pandemia que atinge nosso país aprofundou as desigualdades sociais evidentes na sociedade brasileira e associou-se a uma crise econômica sem precedentes no cenário nacional.

Durante e após a pandemia do novo coronavírus, causador da covid-19, devemos assegurar às pessoas em situação de vulnerabilidade social políticas públicas específicas. Essas pessoas têm enfrentado desafios na família, no trabalho, como empregados, profissionais da saúde, trabalhadores domésticos, trabalhadores informais e no dia a dia, cada vez mais imprevisível.

A pandemia expôs de forma contundente e a difícil conciliação da participação no mercado de trabalho com o cuidado familiar e a responsabilidade das tarefas domésticas.



\* c d 2 1 9 7 8 9 2 6 5 9 0 0 \*

Não antevemos prazo para o término da pandemia decorrente do covid-19. Nesta segunda onda da doença, que pode se desdobrar em uma terceira onda, entendemos que muito tempo decorrerá até que a vacina esteja efetivamente disponível para toda a população. Mais de quatorze por cento dos brasileiros vivem a realidade do desemprego, e somos testemunhas de um impasse entre prevenir o contágio, atender às necessidades básicas das pessoas e retomarmos o crescimento econômico.

Nossa proposição visa assegurar a continuidade do pagamento do auxílio emergencial por mais 4 (quatro) meses preservadas as condições de elegibilidade previstas na referida medida ou na Lei dela resultante.

Creamos que a medida servirá para dar maior tranquilidade às famílias e para manter o direito à alimentação, ao emprego e à dignidade.

Em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**



\* C D 2 1 9 7 8 9 2 6 5 9 0 0 \*